



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" L E I N° 934 "

Data: 19 de agosto de 1991.

Súmula: Autoriza a aquisição de um lote de terreno matriculado sob nº R-1 8.506, pertencente a EMLAR - Empresa Municipal de Urbanização de Campo Largo, bem como a consequente doação do mesmo para a instalação de indústria, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte - lei,

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a adquirir da EMLAR - Empresa Municipal de Urbanização de Campo Largo, o lote de terreno designado sob nº 14, com as seguintes características: "lote de terreno urbano, designado sob nº 14, situado no quarteirão Campo do Meio, desta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, com as medidas de linhas e confrontações seguintes: na face nordeste com 42,40 m confronta com Roberto Falaz na face sudoeste com 55,08m em linha quebrada, formada pelas parciais de 3,92 m e 51,16 m, confina com a Estrada da Campina; na face noroeste com 112,30m, limita com o lote nº 13 e, na face sudeste com 135,16m, confronta com o lote nº 15 da mesma planta, perfazendo assim a área superficial de 5.810,28 m², sem benfeitorias, havido conforme registro nº R-1 8.506 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo, devidamente avaliado em Cr\$ 613.446,75 (seiscentos e treze mil, quatrocentos e quarenta e seis mil, setenta e cinco centavos), constante do processo nº 1084/91.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação do imóvel acima mencionado à firma AÇO NOBRE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 82.542.051/0001.00, firma esta com o ramo de fabricação de pregos e telas derivados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Dentro de 02 (dois) anos contados da publicação desta lei, a donatária deverá por em funcionamento a indústria referida neste artigo, no imóvel da doação, sob pena de reversão automática ao patrimônio do Município.

Art. 3º. Na escritura de doação do lote de terreno referido no artigo anterior, deverão constar as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade e demais encargos, constantes desta Lei, podendo a donatária oferecer o mesmo em garantia - de financiamento para a finalidade da doação.

Parágrafo único. A partir do início de funcionamento da indústria a que se refere o parágrafo único do art. 2º - desta Lei, as disposições do "caput" deste artigo perderão a eficácia.

Art. 4º. Fica a Advocacia Geral do Município autorizada a efetivar os atos necessários para a formalização da aquisição e respectiva doação, autorizada por esta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação - desta lei, correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 19 de agosto de 1991.

Dr. Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal